



**CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO NOVO DO PARECIS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**APROVA AS CONTAS ANUAIS DE
GOVERNO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO
PARECIS, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023,
GESTÃO DO PREFEITO RAFAEL
MACHADO.**

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, nos termos do Art. 224 do Regimento Interno da Casa, vem submeter a este egrégio Plenário o seguinte Projeto de DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, relativas ao exercício financeiro de 2023, gestão do Prefeito Municipal Sr. Rafael Machado, acompanhando o parecer prévio nº 85/2024, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 2025.

Comissão de Finanças e Orçamento


Ver. Milton Soares

Presidente e Relator


Ver. Joaquim Equip

Vice-Presidente


Ver. Deilson Lopes Beiral (Gringo) – Membro



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

JUSTIFICATIVA

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, depois de cumpridas as formalidades legais, emitiu o parecer prévio nº 85/2024 – PP, favorável à aprovação das referidas contas do Município. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.064/2024 opinou pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo.

Considerando o constante no parecer prévio 85/2024, os Vereadores integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento, após análise das contas anuais de governo apresentadas a esta Casa de Leis pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, decidiram pela aprovação das contas anuais de governo do exercício de 2023, gestão do prefeito Rafael Machado.

Do parecer final destacam-se as seguintes informações:

A CRFB/1988 dispõe, no inciso VI do art. 52, que é competência privativa do Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, os limites globais da dívida consolidada dos entes federativos.

Nesse sentido, verifica-se que no exercício de 2023 o Município obedeceu aos limites da dívida consolidada líquida impostos pelo art. 30, Inciso II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal; e as operações de crédito observaram os limites estabelecidos no art. 70, I, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

No que se refere ao Limite, Transparência da Gestão Fiscal e Previdência foram consideradas cumpridas, conforme se observa nos itens 8, 9 e 10 do Parecer.

Portanto, diante do Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-MT) esta Comissão opina pela aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2021.